



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIC



PL 1524 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 11, 06, 13
M 307
Assessoria de Pienário

ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL A OFERTA DE ACESSO GRATUITO À INTERNET SEM FIO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º É assegurada aos usuários do sistema de transporte público do Distrito Federal a oferta de acesso gratuito à internet sem fio no interior dos terminais rodoviários, metroviários, bem como dentro dos vagões e ônibus que operam no sistema.

Art. 2º Deverão ser afixados, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: "Senhores usuários, neste local disponibilizamos conexão sem fio gratuita à internet – "Free Wi-Fi Zone".

Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

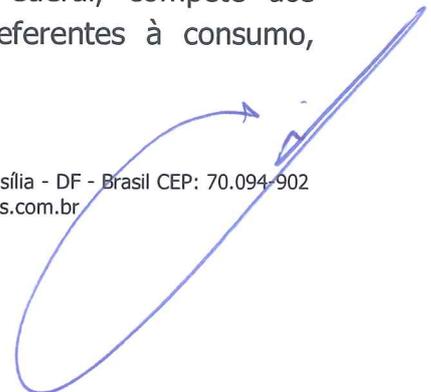
JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 24 da Constituição Federal, compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre assuntos referentes à consumo, educação e cultura.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1524 /2013
Folha Nº 01 RB

ASSASSORIA DE PIENÁRIO E DISTRITO, 10/Jun/2013 11:01

Lu 11928





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O Distrito Federal é um importante centro econômico e financeiro, um dos principais pólos de irradiação de tendências, cultura e entretenimento do Brasil. E agora, principalmente pela chegada de um dos maiores eventos esportivos internacionais do planeta - a Copa do Mundo de Futebol, atrairemos milhares de turistas.

Assim, entendemos que o transporte público deve se preparar, com qualidade, para receber os atuais e os futuros estrangeiros que virão ao nosso Estado. Para que isso ocorra, a oferta de acesso gratuito à internet sem fio é uma ferramenta extremamente importante, que permite aos seus usuários fazer buscas, contatar pessoas, localizar pontos de interesse e acessar seu correio eletrônico, dentre outras atividades.

Várias cidades do mundo já disponibilizam o serviço. No Brasil, algumas companhias já colocam esse benefício à disposição para a utilização durante o trajeto, proporcionando aos usuários conectividade com o mundo em tempo integral.

A finalidade primordial da proposta é promover a inclusão digital, possibilitando a universalização do acesso à informação e a interação com os serviços públicos em geral. A rede mundial de computadores faz parte da nossa vida e se tornou uma importante ferramenta para capacitação e conhecimento dos cidadãos. Além disso, a adoção desse serviço representa um atrativo para o uso do transporte público.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala das Sessões, de junho de 2013.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1524/2013
Folha Nº 02 - 02

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : INTERNET SEM FIO
Data : 12/06/13 11:01:58

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CONEXÃO SEM FIO
Data : 12/06/13 11:03:32

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada para os fins regimentais junto às comissões a ocorrência da pesquisa ao Sistema Legis de proposições relativas ao tema, na **CDESCTMAT** (art. 69-B, *f, i e e* – art. 156, *caput*), **CEOF** (art. 64, II, *a e s* – art. 156, *caput*) e na **CCJ** (art. 63, I).

Regime de Tramitação = Ordinária

Quorum de Aprovação = Maioria Simples

Em, 12/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 1524/2013

Folha Nº 03 - ff